



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021 /2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO REDE CUIDARE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO REDE CUIDARE**, inscrita no CNPJ sob nº 49.146.575/0001-06, situada na Avenida Paulista nº726 , Conj. 15º andar – Sala 1507, Bairro: Bela Vista, CEP: 01310-100 , Cidade: São Paulo, Estado: SP, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **REDE CUIDARE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 155626746 do Processo nº 6016.2026/0027744-8, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação das ações estruturadas de Educação Ambiental desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - PÚBLICO - ALVO

- 2.1. As ações do PROJETO estão direcionadas a formação de profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - RMESP.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA REDE CUIDARE:

- 3.1.1. Executar ações com a finalidade de desenvolver e implementar atividades estruturadas de Educação Ambiental, no âmbito da rede municipal de ensino de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios técnicos periódicos e registros formais das atividades nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Desenvolver os materiais educativos e literários;
- 3.1.6. Organizar e executar as ações itinerante;
- 3.1.7. Realizar a formação de educadores;
- 3.1.8. Apoiar à realização de eventos e exposições;
- 3.1.9. Articular com parceiros institucionais e o monitoramento e registro das ações realizadas;

3.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.2.1. **Acompanhar**, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.2.5. Indicar as unidades escolares participantes e os públicos prioritários;
- 3.2.6. Realizar a validação técnica e pedagógica dos materiais produzidos;
- 3.2.7. Mobilizar os profissionais da rede;
- 3.2.8. Apoiar institucionalmente a realização das ações nas escolas;
- 3.2.9. Acompanhar pedagogicamente a execução do projeto;
- 3.2.10. Promover a articulação interna entre as áreas envolvidas;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **REDE CUIDARE**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DC/NEA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

REDE CUIDARE

Nome: Jonar de Abreu Brasileiro

E-mail: jonardeb@gmail.com

REDE CUIDARE

Nome: Igor César Mato Grosso

E-mail: igor@redeeducare.com.br

SME/COPED/DC/NEA

Nome: Eduardo Murakami da Silva

E-mail: eduardo.msilva@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/DC/NEA

Nome: Daniela Justino do Nascimento

E-mail: daniela.jnascimento@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado até ou por igual período mediante celebração de termo

aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
 - 7.1.1. É vedado à REDE CUIDARE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a REDE CUIDARE comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 7.1.2. A REDE CUIDARE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
 - 7.1.3. A REDE CUIDARE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da REDE CUIDARE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2;
- 11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO PADULA
NOVAES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por FERNANDO PADULA
NOVAES: [REDACTED]
Dados: 2026.06.10
12:22:00 -03'00'

SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

JONAR DE ABREU
BRASILEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JONAR DE ABREU
BRASILEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.19 15:09:05 -03'00'

INSTITUTO REDE CUIDARE
JONAR DE ABREU BRASILEIRO
Diretor-Presidente

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
CHRISTIANE MITIKO NAKAMURA
Data: 20/05/2026 11:42:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

IGOR CESAR ALVES DE
ALMEIDA MATO
GROSSO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
IGOR CESAR ALVES DE ALMEIDA
MATO GROSSO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.19 15:28:58
-03'00'

Nome:

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Rede Cuidare, com a finalidade de desenvolver e implementar ações estruturadas de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal de ensino. A iniciativa compreende, de forma integrada, a criação de protótipos de materiais pedagógicos, incluindo jogos, livros e conteúdos educativos; a utilização itinerante de materiais literários e educativos em escolas, eventos e espaços públicos; a formação de profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RMESP); o apoio à realização de eventos e exposições educativas; e a articulação entre diferentes atores institucionais, com vistas ao fortalecimento das ações de educação ambiental.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação Ambiental, quando integrada às práticas pedagógicas, contribui para o desenvolvimento de competências relacionadas à sustentabilidade, cidadania e pensamento crítico, conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e na BNCC.

O modelo proposto valoriza práticas já consolidadas na educação pública — formação continuada, uso de material pedagógico e projetos interdisciplinares — evitando soluções desconectadas da realidade escolar.

O projeto foi concebido em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental de São Paulo (PMEA-SP) e pela Instrução Normativa SME nº 45/2020, incorporando os princípios de transversalidade, interdisciplinaridade e participação social, bem como a integração com o Currículo da Cidade e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares. A proposta adota uma abordagem de educação ambiental crítica, territorial e contínua, articulando-se com políticas públicas locais — como gestão de resíduos, mudanças climáticas e uso sustentável da água — e promovendo o protagonismo dos estudantes, a formação de educadores e o engajamento da comunidade. Dessa forma, o projeto não se limita a ações pontuais, mas

estrutura um processo educativo consistente, alinhado às políticas nacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com foco em impacto socioambiental duradouro.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Indicador	Quantidade
Produção de materiais de Educação Ambiental	Jogos e livros desenvolvidos e validados	mínimo de 2
Uso itinerante de materiais educativos	Ações realizadas em escolas e territórios	5 diárias de equipamento itinerante nas escolas municipais, eventos e espaços públicos.
Formação de profissionais da RMESP	Educadores capacitados	mínimo de 50
Apoio a eventos e exposições	Eventos realizados ou apoiados	mínimo de 2
Articulação interinstitucional	Parcerias e ações integradas realizadas	1 iniciativa

Participação de estudantes

Alunos envolvidos nas ações

mínimo de 500
alunos

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Fase 1 – Planejamento e Articulação (Meses 1 a 2)

Na fase inicial, serão realizadas a definição das unidades escolares participantes, o alinhamento com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, o planejamento pedagógico e institucional das ações e a estruturação da governança do projeto, garantindo clareza na organização e na condução das atividades.

Fase 2 – Desenvolvimento de Materiais (Meses 2 a 6)

Nesta etapa, será conduzida a criação de jogos pedagógicos e conteúdos educativos, bem como a produção de materiais literários e ambientais, com posterior submissão para validação técnica da Secretaria Municipal de Educação, seguida dos ajustes necessários e da finalização dos conteúdos.

Fase 3 – Implementação e Uso Itinerante (Meses 3 a 22)

A fase de implementação compreenderá a circulação dos materiais educativos nas escolas, a realização de atividades itinerantes nos territórios atendidos, a aplicação pedagógica dos conteúdos desenvolvidos e o apoio à realização de eventos e exposições educativas.

Fase 4 – Formação de Educadores (Meses 4 a 22)

Paralelamente às ações de implementação, será realizada a formação inicial dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, acompanhada de suporte à aplicação prática dos conteúdos e metodologias no contexto de sala de aula.

Fase 5 – Monitoramento e Consolidação (Meses 6 a 24)

Na etapa final, serão conduzidos o acompanhamento contínuo das ações, a realização de reuniões técnicas de alinhamento, a avaliação dos resultados obtidos e a sistematização final das atividades desenvolvidas, com vistas à consolidação do projeto.

5. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Atividade	Período
Planejamento e articulação institucional	Meses 1 a 2
Desenvolvimento de materiais educativos	Meses 2 a 6
Validação técnica dos conteúdos	Meses 4 a 7
Início da circulação itinerante	Mês 3
Execução de atividades nas escolas	Meses 3 a 22
Formação inicial de educadores	Meses 4 a 8
Formação continuada	Meses 8 a 22
Apoio a eventos e exposições	Meses 6 a 22
Monitoramento e avaliação	Meses 6 a 24

Encerramento e relatório final	Meses 22 a 24
--------------------------------	---------------

6. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado por meio de:

- registros formais das atividades (listas de presença, relatórios e registros visuais);
- relatórios técnicos periódicos;
- atas de reuniões com a SME;
- acompanhamento de indicadores quantitativos e qualitativos.

A avaliação considerará três dimensões principais. A dimensão de execução observará o número de ações realizadas e o total de participantes envolvidos. A dimensão de uso pedagógico analisará a aplicação dos materiais em sala de aula e o nível de participação dos educadores. A dimensão de impacto avaliará o aumento do uso de materiais pedagógicos, o engajamento dos estudantes e o grau de integração da educação ambiental ao currículo escolar.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Secretaria Municipal de Educação indicar as unidades escolares participantes e os públicos prioritários, realizar a validação técnica e pedagógica dos materiais produzidos, mobilizar os profissionais da rede, apoiar institucionalmente a realização das ações nas escolas, acompanhar pedagogicamente a execução do projeto e promover a articulação interna entre as áreas envolvidas.

Ao Instituto Rede Cuidare caberá o desenvolvimento dos materiais educativos e literários, a organização e execução das ações itinerantes, a realização das formações de educadores,

o apoio à realização de eventos e exposições, a articulação com parceiros institucionais e o monitoramento e registro das ações realizadas.

8. CONTRAPARTIDA ESPERADA DA SME

A Secretaria Municipal de Educação contribuirá com a disponibilização das unidades escolares participantes, o apoio institucional e técnico às ações, a validação pedagógica dos conteúdos produzidos, a facilitação do acesso a espaços públicos e escolares e a integração das atividades às diretrizes da rede municipal de ensino.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

- **Início:** data da assinatura
- **Término:** 24 meses após

A execução seguirá o cronograma definido, com conclusão das etapas previstas ao final do período.

JONAR DE ABREU
BRASILEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JONAR DE ABREU
BRASILEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.19 13:39:57 -03'00'

IGOR CESAR ALVES DE
ALMEIDA MATO
GROSSO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
IGOR CESAR ALVES DE ALMEIDA
MATO GROSSO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.19 15:30:37
-03'00'